



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE NORMA INTERNA DA CFT N° /2016
(da Sra. Simone Morgado)

Dispõe sobre os critérios para a utilização da “*Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação*”, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os critérios para a utilização da “*Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação*”, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Art. 2º Somente estarão aptas a utilizar a Reserva as proposições que atendam aos seguintes requisitos:

I – contenham a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada ou homologada por órgão técnico da União, nos termos fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e

II - tenham sido aprovadas em seu mérito por todas as comissões permanentes precedentes à Comissão de Finanças e Tributação, inclusive as oriundas do Senado Federal.

Art. 3º A Reserva de que trata esta Norma não poderá ser utilizada para proposições cujo conteúdo:

I – apresente vício de iniciativa ou outra evidente constitucionalidade em matéria financeira e orçamentária;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – acarrete aumento de despesa com pessoal e com benefícios ou serviços da seguridade social.

Art. 4º O uso da Reserva de que trata o art. 1º não exclui a possibilidade de utilização de outros mecanismos de compensação nem constitui limite para a aprovação de proposições que ofereçam outras fontes de recursos.

Art. 5º A Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação publicará na internet demonstrativo atualizado das proposições, em tramitação no exercício, cujo parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária preveja a utilização de recursos da Reserva para efeito de compensação.

Art. 6º Antes da votação de parecer pela inadequação no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, por inexistência de compensação da proposição, o relator do projeto poderá requerer o sobrerestamento do exame da matéria para aguardar a realização da seleção de proposições a serem compensadas, via requerimento escrito, sujeito a apreciação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação dará publicidade das matérias constantes do rol de proposições sobrerestadas com base nesta Norma.

Art. 7º A escolha das proposições que utilizarão a Reserva para Compensação dar-se-á no mês de agosto de cada exercício, com base na dotação eventualmente prevista na lei orçamentária em execução.

§ 1º Relatoria a ser designada até o dia 17 de julho de cada ano proporá o rol das proposições que se beneficiarão da Reserva, dentre as que se encontram sobrerestadas na Comissão, discriminando em relatório específico:

I – os critérios de escolha, de prioridade ou de preferência; e

II - o impacto orçamentário-financeiro anualizado de cada projeto.

§ 2º Apresentado o Relatório à Comissão, será aberto prazo para apresentação de emendas que incluam ou excluam proposições do rol das que se beneficiarão da Reserva.

§ 3º O Relatório somente poderá acolher proposições até o limite das dotações constantes da Reserva para Compensação consignada na lei orçamentária anual em execução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

§ 4º Qualquer proposição constante do rol referido no § 2º poderá ser objeto de destaque, observado o limite previsto para a Reserva.

§ 5º Somente serão apreciadas as proposições sobrestadas até o fim do primeiro período da Sessão Legislativa.

§ 6º Os sobrestamentos ocorridos no segundo período da Sessão Legislativa serão apreciados em relatório do exercício seguinte.

§ 7º As proposições passíveis de utilização da Reserva e as que não forem selecionadas na forma deste artigo serão devolvidas aos Relatores, para elaboração do respectivo parecer.

Art. 8º A Comissão de Finanças e Tributação deverá comunicar ao Poder Executivo o rol das proposições que vierem a ser consideradas adequadas com base na Reserva, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

Art. 9º Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 agosto de 2016.

Deputada SIMONE MORGADO

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Justificação

A Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis de Diretrizes Orçamentárias exigem que as proposições legislativas que acarretem aumento de despesa ou diminuição de receita sejam instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, bem assim a correspondente compensação, por meio de aumento permanente de receita ou diminuição de despesa.

Tal compensação deve constar da própria proposição legislativa, independente da origem da proposta, seja ela proveniente do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Ocorre que tais exigências têm em muito dificultado a aprovação de projetos de iniciativa parlamentar, o que levou esta Comissão a apresentar emendas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, com o objetivo de garantir reserva de recursos para fazer face a tais proposições parlamentares.

Conquanto o próprio Congresso Nacional tenha aprovado valores inexpressivos nas leis orçamentárias para tal finalidade, o fato é que a Reserva de Compensação para proposições em tramitação no Poder Legislativo vem se consolidando como dotação orçamentária a cada exercício: 2016 (R\$ 98 milhões), 2014 (R\$ 25 milhões), 2012 (R\$ 12 milhões), 2011 (R\$ 125 milhões); 2010 (R\$ 50 milhões) e 2009 (R\$94 milhões). Esse fato justifica a adoção de critérios para sua utilização no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Assim, o presente projeto de norma interna da CFT apresenta critérios objetivos com base nos quais a Reserva pode ser utilizada, dentre os quais se destacam: define que sua adoção não constitui limite para a aprovação de proposições com impacto orçamentário e financeiro compensadas por outros mecanismos; exige transparência por meio da divulgação da respectiva utilização na internet; impõe comunicação ao Poder Executivo sobre as proposições que vierem a ser consideradas adequadas com base na Reserva, para fins de abertura do crédito adicional correspondente; prevê como aptas a utilizar a Reserva as proposições que tenham sido consideradas compatíveis com as normas financeiras e que contenham a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborado ou homologado por órgão técnico da União, nos termos fixados na



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias; fixa limite para cada proposição em relação ao montante da reserva; estipula que as proposições candidatas à utilização da Reserva já tenham sido aprovadas em seu mérito por todas as comissões permanentes precedentes à Comissão de Finanças e Tributação, inclusive as oriundas do Senado Federal.

Sala da Comissão, de agosto de 2016.

Deputada Simone Morgado

Presidente